

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2019

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato celebrado com a Sr.^a MARIA VIEIRA DE MELO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Contrato de Locação de Imóvel celebrado no dia 15-08-2018, entre este Município e a Sr.^a MARIA VIEIRA DE MELO, inscrita no CPFMF sob o nº 756.965.174-04, cujo objeto era a locação do imóvel de sua propriedade para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 1.060, Bairro de São Sebastião, nesta cidade, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 032/2018, que determina medidas para redução da despesa total com pessoal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento, por parte deste Chefe do Executivo Municipal, dos ditames contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como se levando em consideração o disposto na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, introduzindo nestas normas vários dispositivos tipificados como crimes contra as finanças públicas;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público tomar todas as medidas necessárias a readequação das contas públicas, inclusive rescindindo unilateralmente contratos que não sejam imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos da Administração que lhe foram confiados a dirigir;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Por este ato unilateral da Administração, fica rescindido o Contrato em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A motivação formal da rescisão aqui realizada, exigida pelo Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, está nos CONSIDERANDOS constantes do preâmbulo do presente Decreto.

Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se a locadora, mediante

GABINETE DO PREFEITO

publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, na conformidade do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Fica concedido à locadora o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente rescisão contratual, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Assegura-se à locadora o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, e do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **31 de dezembro de 2018**.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 15 de janeiro de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ : 10.212.447/0001-88

CONTRATO Nº 004/2018 CPL/PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DOS PALMARES, E MARIA
VIEIRA DE MELO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **Sra. Maria Vieira de Melo**, brasileira, Viúva, inscrita no CPF sob o nº 756.965.174-04 e no RG N° 950.385 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Emídio, 234, Centro, Paudalho/PE, doravante denominadas **LOCATÁRIO e LOCADOR**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Locação de Imóvel, localizado na Rua 15 de Novembro, 1060 – Bairro São Sebastião, Palmares – PE, para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da locação objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis. O preço da locação somente poderá ser reajustado em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES:

O valor global do contrato é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** após o vencimento de cada intervalo de 30 dias, mediante recibo assinado pelo **LOCADOR**.

CLAÚSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a satisfazer:

- a) Ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto e taxa de bombeiro.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

São deveres do LOCATÁRIO:

- I – Pagar o valor referente ao aluguel até o 5º dia útil do mês subsequente;
II – Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível ao fim a que se destina;
III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, a fim mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e de mais acessórios para sua conservação devendo restituí-lo nas condições que recebeu;
IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
V – Não modificar as formas externas e internas do imóvel sem autorização expressa do LOCADOR;
VI – Dar quitação aos consumos de telefone, água, luz e esgoto;

São deveres do LOCADOR:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, em condições de bem servir ao uso a que se destina;
II – Assegurar ao LOCATÁRIO o pacífico e desembaraçado o imóvel, objeto desta locação, durante o tempo em que durar o acordo firmado entre as partes;
III – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
IV – Manter, durante a vigência do contrato, a forma de destino do prédio ora locado;
V – Para fins de adimplemento das despesas pagas, fornecer recibos das importâncias pagas, com discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados;
VI – Pagar as despesas que se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, observada, em todo o caso, a anuência formal do LOCATÁRIO;
VII – Dar quitação do IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) referente ao imóvel locado.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.174 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Despesa 1326: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Estabelecem as partes que a rescisão deste contrato deverá ser precedida de comunicação à parte contratada, e assim sendo, será estabelecido um prazo estipulado por lei, necessário e suficiente para que seja providenciado outro local adequado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares**.

Parágrafo Primeiro. - Deverão ser aplicados aos conflitos que porventura surjam decorrentes desse contrato os princípios constitucionais do art. 37 caputs, bem como dos princípios adstritos à Administração Pública. No caso de rescisão unilateral pela Administração Pública deverá o LOCADOR ser notificado no prazo de 30 dias, acerca da rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. - Fica reconhecido o direito do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa, prevista na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do inciso IX, do Art. 55, da mencionada Legislação Especial.

Parágrafo Terceiro. – Do direito de preferência: Nos termos do art. 27, da lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

§1º - O Direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

§2º - O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar ao alienante perdas e danos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

§1º– Findo o prazo estipulado, obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier permanecer no imóvel.

§2º– Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice oficial, de acordo com a legislação em vigor, na época da eventual renovação.

CLAÚSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo dispensado o procedimento licitatório, haja vista o disposto no inciso X, do Art. 24, da mencionada Lei, em conformidade com o Laudo de

Avaliação da Secretaria de Habitação do **LOCATÁRIO**, que se integra a este instrumento independente de transição.

Parágrafo Único. Em caso de omissão, ficam assegurados às partes todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a substituir as referidas Leis Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, §2º, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Palmares – PE, 15 de Agosto de 2018.

LOCATÁRIO

Município dos Palmares
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 488.363.384-53
Prefeito

LOCADOR:

Maria Aparecida Rangel de Almeida Melo
Maria Vieira de Melo
CPF: 756.965.174-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Jeanne da S. Lima

CPF: 463.609.054-34

Nome: Maria do Carmo Rangel de Freitas

CPF: 863.803.974-34